LEI Nº 2.250, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias em sacolas retornáveis, ou ecologicamente corretas, no comércio varejista de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido ao fornecedor varejista, nos estabelecimentos comercias do município de São Lourenço do Oeste, a cessão gratuita ou venda, de sacolas ou sacos plásticos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias para seu transporte final.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo também aos estabelecimentos industriais que vendam direto ao consumidor, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos.

Art. 2º Se o fornecedor optar na cessão gratuita ou venda de sacolas ou sacos ao consumidor, com o objetivo de acondicionar mercadorias para seu transporte final, estas deverão ser:

I - sacola ou saco do tipo retornável;

II - saco ou sacola de papel;

III - outros tipos ou materiais que venham a ser regulamentados, desde que não prejudiciais ao meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se sacola ou saco de tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 3º O uso de sacos plásticos para lixo deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei, quando considerado de interesse público e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 100 UFRMs (cem Unidades Fiscais de Referência Municipal) por infração, a ser aplicada pela Fiscalização do Município e devida em favor da Fazenda Municipal, passível de inscrição em dívida ativa e de execução fiscal.

Parágrafo único. A fiscalização poderá, cumulativamente com penalidade de multa, efetuar a apreensão das sacolas plásticas existentes no estabelecimento e, em caso de mais de uma reincidência, efetuar o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento por até 01 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto para a sua perfeita aplicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal